



EDITAL N. 15/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 097/2026

OBJETO: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2026/2027

RESPOSTA AO RECURSO

INSCRIÇÃO DE Nº 008

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 08.

As principais contestações podem ser agrupadas nos seguintes pontos:

1. DA MOTIVAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS NOTAS

A recorrente alega que a Banca Examinadora incorreu em vício de forma ao atribuir notas globais por blocos temáticos sem discriminar a pontuação em cada uma das indagações específicas previstas na Ficha de Avaliação.

Análise – O formulário de análise dos examinadores não obriga a apresentação de justificativa de nota. Tal procedimento tornaria a avaliação excessivamente burocratizada e morosa. A motivação necessária ao ato administrativo já está presente na própria questão apresentada e a nota atribuída ocorre dentro da margem de discricionariedade.

2. DA EXIGÊNCIA DE "PLANO PROVISÓRIO DA PESQUISA"

O projeto recebeu nota zero de todos os avaliadores no item "Plano Provisório da Pesquisa".

Análise: Verifica-se que o **Item 7.2 do Edital nº 15/2026**, que disciplina os elementos obrigatórios do projeto, **não exige a inclusão de um tópico denominado "Plano Provisório da Pesquisa"**. O edital requer apenas "Bibliografia provisória" e "Cronograma", requisitos que foram cumpridos pela candidata. Pelo **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, a banca não pode penalizar o candidato por omitir elemento não previsto expressamente no rol de exigências do edital. A alegação de que a ausência deste plano prejudica a análise da exequibilidade não subsiste, uma vez que o cronograma detalhado já cumpre essa função metodológica.

3. DO REFERENCIAL TEÓRICO

A recorrente alega que houve mitigação de pontos pela suposta "desatualização" ou insubsistência do referencial teórico.

Análise: Ocorre que o quesito avaliado obteve notas relativamente equivalentes entre os examinadores e a própria recorrente trata a sua bibliografia principal como "doutrina clássica", reforçando a alegação do examinador quanto à atualização do referencial. Trata-se de tema com ampla produção acadêmica e os examinadores atribuíram notas relativamente equivalentes para uma questão que requer um



conhecimento da produção atual a respeito. A composição às cegas por uma banca de três membros visa exatamente sanar o risco de juízos aleatórios. A decisão por especialistas no tema com tanta proximidade de resultado indica um juízo seguro do resultado. A alegação do recurso se mostra frágil e insuficiente.

4. DA JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO

A recorrente alega que, assim como no primeiro ponto, os avaliadores lançaram nota mitigada global para o bloco "Justificativa, Delimitação e Questão de Pesquisa", sem preenchimento individualizado das três indagações analíticas.

Análise: O projeto apresenta relevância socioeconômica, delimitação jurídica precisa entre a Lei de Direitos Autorais e a Lei de Propriedade Industrial é uma questão de pesquisa clara. Mas a retenção de pontos ocorreu dentro da margem razoável do juízo discricionário do examinador, com uma pontuação dentro da média atribuída aos demais projetos, indicando ajustes necessários.

5. DA ESTRUTURA LINGUÍSTICO-GRAMATICAL

A candidata foi penalizada com nota 6,5 pelo avaliador 30 devido à "numeração em duplicidade do capítulo 4".

Análise: A repetição do algarismo "4" em dois tópicos sucessivos configura mero **erro material de digitação**. O quesito linguístico-gramatical deve avaliar coesão, coerência, clareza e respeito à norma culta. Subtrair 3,5 pontos por um lapso mecânico de numeração, ignorando a fluidez e a correção gramatical de todo o texto, viola os **Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade**. O excesso de formalismo não deve se sobrepor à substância do trabalho científico.

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este parecer é pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso administrativo para:

1. **Anular a nota zero** no quesito "Plano Provisório da Pesquisa", atribuindo a nota máxima devida pela conformidade com o edital;
2. **Reformar a nota** no quesito estrutura linguístico-gramatical substituindo a menor nota pela média ponderada das duas maiores notas.
3. **Indeferir os demais pedidos.**

Franca, 17 de julho de 2026.

Prof. Manoel Ilson Cordeiro Rocha
Presidente da Comissão Responsável pela
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica